

PROJETO DE LEI № 1.214, DE 2007

Dá nova redação ao § 4°, do art. 6°, da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências.

Autor: Deputado JAIR BOLSONARO **Relator:** Deputado FELIPE MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 1.214, de 2007, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro, modifica o § 4° do art. 6° da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dar aos militares o direito de portar arma de fogo particular sem o respectivo documento de porte.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o Projeto com emenda. Essa emenda precisa que a identidade funcional deverá conter a autorização para porte de arma de fogo, para permitir o uso de arma privada e não da corporação.

Chega a matéria a essa Comissão, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, cabe a este Colegiado a análise das proposições, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à

técnica legislativa.

A competência da União para legislar na matéria está posta no art. 21, XXI, da Constituição Federal. Trata-se de uma garantia que se reconhece ao policial ou militar. O Projeto de Lei nº 1.214, de 2007, é, desse modo, constitucional.

No que concerne à juridicidade, há de se reconhecer que a proposição não infringe os princípios gerais do direito, que se admite informarem o direito pátrio.

No que toca à técnica legislativa, a matéria observa os preceitos da Lei Complementar n°95, de 98, que tra ta dos critérios de redação das leis em nosso país.

O Projeto de Lei n 1.214, de 2007, e a emenda que foi a ele apresentada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado são constitucionais, jurídicos e de boa técnica legislativa.

Haja vista o que vem se exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.214, de 2007, e da emenda a ele apresentada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LAERTE BESSA Relator